

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

A alínea *b* do inciso I do § 4º do art. 156-B da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 156-B.**
.....
§ 4º
I –
.....
b) de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do País;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45, de 2019, estabelece que o imposto sobre bens e serviços (IBS) será administrado de forma compartilhada pelos próprios entes subnacionais por meio de um Conselho Federativo. A administração integrada do IBS é indispensável para garantir a distribuição dos recursos conforme o princípio do destino, a unicidade da regulamentação do imposto e a ágil devolução dos créditos aos contribuintes. Com isso, a regulamentação será única para todo o território nacional e as obrigações acessórias serão simplificadas. Ademais, eleva-se significativamente a segurança jurídica para os contribuintes quando há um órgão central responsável pela administração do tributo, em vez de mais de cinco mil unidades federativas atuando de forma separada.

Presentemente, o inciso I do § 4º do art. 156-B, a ser inserido na Constituição Federal, estabelece que o quórum requerido para que as deliberações do conselho sejam aprovadas corresponderá (i) à maioria dos representantes dos estados e dos municípios, considerados separadamente, e

(ii) ao apoio de representantes de estados que correspondam a mais de 60% da população.

Julgo esse último quórum excessivo e contrário ao propósito simplificador da presente proposta de novo sistema tributário. Assim, proponho que ele seja reduzido para o apoio de representantes de estados que correspondam a mais de 50% da população

Sala da Comissão,

Senadora ZENAIDE MAIA